

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 2010

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estender a concessão do passe livre interestadual ao acompanhante de pessoa com deficiência que dele necessite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. A pessoa com deficiência beneficiária do passe livre, se necessário, tem direito a assento contíguo ao seu para acompanhante, conforme regulamento.”

Art. 2º As empresas operadoras de transporte interestadual de passageiros serão ressarcidas pela receita não auferida em razão da concessão de passe livre aos acompanhantes de pessoas com deficiência de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.